



ESTADO DO PARÁ PODER
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. HIAGO DE MENEZES GOMES, brasileiro, maior, capaz, portadora da cédula de identidade sob o nº 1759300 SSP/TO e do CPF 036.939.082-22, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Santana do Araguaia - Pará, nomeada nos termos da **Portaria nº 002/2025-CMSA**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO a seguir:

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Dispensa de Licitação nº 003/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de banco de leis, com sistema de consulta, atualização e organização do acervo legislativo da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Unidade de Controle Interno para análise e emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento administrativo referente à **Dispensa de Licitação nº 003/2026**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **banco de leis / sistema de gestão e consulta legislativa**, visando atender às necessidades administrativas e legislativas desta Casa.

Constam nos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando aplicável;
- Termo de Referência;
- justificativa da necessidade da contratação;
- pesquisa de preços;
- justificativa da escolha do fornecedor;
- comprovação de adequação orçamentária;
- parecer jurídico;
- autorização da autoridade competente;
- documentos de habilitação da empresa;
- minuta contratual ou instrumento equivalente.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Em análise aos autos, verifica-se que o procedimento encontra-se formalmente instruído em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à hipótese de contratação direta prevista no **art. 75, inciso II**, que dispõe sobre a dispensa de licitação em razão do valor.

Verificou-se a presença dos requisitos essenciais à validade do procedimento, notadamente:

- a) demonstração da necessidade administrativa da contratação, evidenciando o interesse público;
- b) descrição adequada e suficiente do objeto a ser contratado;

c) justificativa formal da escolha do fornecedor;

d) comprovação de compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, mediante pesquisa prévia;

e) existência de dotação orçamentária compatível;

f) manifestação jurídica favorável quanto à legalidade do procedimento;

g) autorização da autoridade competente para a contratação direta.

Desta forma, não foram constatadas irregularidades formais que comprometam a legalidade do processo.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza **opinativa, preventiva e formal**, restringindo-se à análise documental e legal dos autos, não abrangendo aspectos técnicos específicos do objeto contratado, tampouco a fiscalização da execução contratual, que permanece sob responsabilidade do fiscal designado e da autoridade competente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno **OPINA PELA REGULARIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, entendendo que os autos se encontram aptos para **ratificação da dispensa, adjudicação e formalização do contrato**, observadas as demais formalidades legais.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis

Santana do Araguaia – Pará, 24 de março de 2026.

HIAGO DE MENEZES GOMES

Controlador(a) Interno

Portaria nº 002/2025 CMSA